

LEI Nº0329/2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprovou, o Prefeito do Município sancionou tacitamente, e eu, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Bárbara do Leste para o exercício de 2006, que estima a receita total em R\$4.656.727,20 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

	(R\$1,00)
1. RECEITAS CORRENTES	3.909.687,20
1.1 Receita Tributária	131.265,60
1.2 Receita de Contribuições	53.360,00
1.3 Receita Patrimonial	5.336,00
1.4 Transferências Correntes	4.535.600,00
1.5 Deduções do FUNDEF	(912.989,60)
1.6 Outras Receitas Correntes	97.115,20
2 RECEITA DE CAPITAL	747.040,00
2.1 Alienação de Bens Móveis	11.680,00
2.2 Alienação de Bens Imóveis	5.672,00
2.3 Transferências de Capital	719.016,00
2.4 Outras Receitas	10.672,00
TOTAL	4.656.727,20

Art.3º - A despesa fixada será realizada, conforme o seguinte desdobramento por órgão e função de governo.

DESPESA POR ÓRGÃO

(R\$1,00)

1. Câmara Municipal	300.000,00
2. Prefeitura	4.356.727,20
TOTAL	4.656.727,20

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$)
01. Legislativa	300.000,00
02. Judiciária	34.000,00
03. Administração	921.000,00
04. Defesa Nacional	4.000,00
05. Segurança Pública	19.000,00
06. Assistência Social	173.500,00
07. Previdência Social	2.000,00
08. Saúde	1.029.000,00
09. Educação	1.318.500,00
10. Cultura	18.000,00
11. Urbanismo	188.500,00
12. Habitação	10.000,00
13. Saneamento	45.000,00
14. Gestão Ambiental	95.500,00
15. Agricultura	96.727,20
16. Indústria	5.000,00
17. Comércio	55.000,00
18. Comunicações	42.000,00
19. Energia	10.000,00
20. Transporte	210.000,00
21. Desporto e Lazer	30.000,00
22. Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	4.656.727,20

Art.4º - Cada Crédito consignado, no menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento de Despesa, integra esta Lei, na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - São vedados:

- I – o início de programas ou projetos não incluídos nesta lei;
- II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários previstos nesta lei, ou os adicionais que eventualmente venham a ser legalmente autorizados;
- III – a realização de operações de crédito sem prévia autorização legislativa e sem exposição justificada;
- IV – a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa, sem indicação dos recursos correspondentes e sem exposição justificada;
- V – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa e sem exposição justificada;
- VI – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa e sem exposição justificada;
- VII – a utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior, bem como de recursos provenientes de excesso da arrecadação, ambos conforme definições contidas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente, inclusive contribuições estaduais ou federais e outras da mesma natureza, sem prévia autorização legislativa e sem indicação da finalidade e sem exposição justificada;
- VIII – a utilização de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações deste orçamento ou de eventuais créditos adicionais, sem prévia autorização legislativa e sem exposição justificada.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Santa Bárbara do Leste, 07 de dezembro de 2005.

Aurimar Sebastião de Oliveira
Presidente da Câmara

